Instituto Municipal de
Ensino Superior de Bebedouro

PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

Luiz Antonio Batista da Rocha
Consultor em Recursos Hídricos
Auditor Ambiental

www.outorga.com.br rocha@outorga.com.br

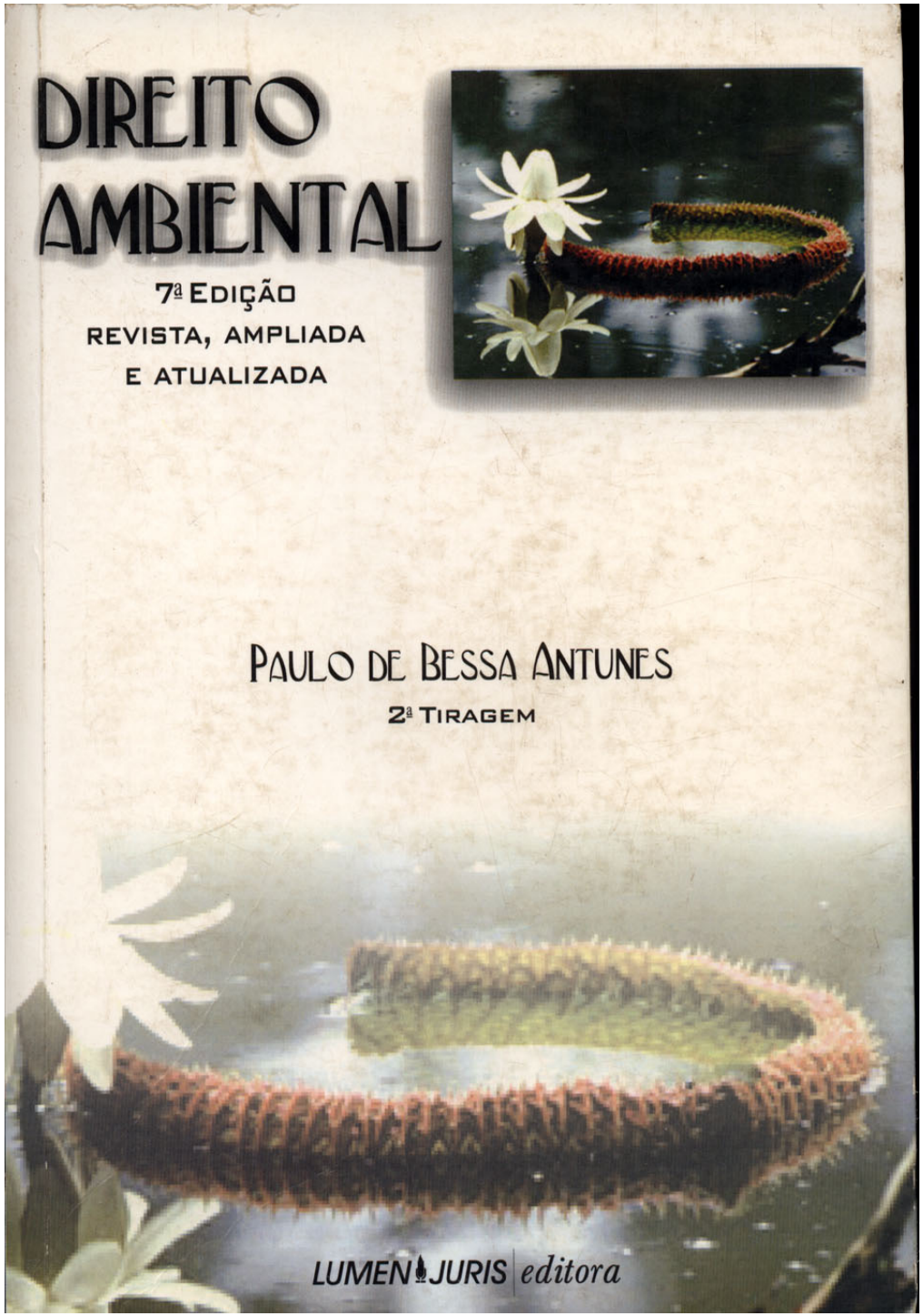

- pgs 31 - 44
- Capítulo I
- Princípios Gerais
- do Direito Ambiental
- Páginas 57 - 107

Movimento Populares no Brasil

- No Brasil, este movimento teve seu início na década de 70 do século XX, no **Estado do Rio Grande do Sul**
- Desde então vem se mantendo em posição vanguardeira na **proteção ambiental**.
- Na mesma década, no **Estado do Acre**, tiveram início as atividades que ficaram conhecidas como "**empate**".
- Por tais movimentos, os **seringueiros** impediam a **derrubada de florestas**,
- visando a assegurar a preservação dos seringais e, consequentemente,
- de seu modo tradicional de produção e vida.

Movimento Populares no Brasil

- É importante observar que a prática adotada pelos **seringueiros** deu margem ao nascimento de um modelo específico de unidade de conservação, as reservas extrativistas.
- Este movimento teve a sua maior liderança em **Chico Mendes** que, com coragem e alto espírito de abnegação soube defender a causa dos povos da floresta.
- Lamentavelmente, o grande líder **foi assassinado covardemente**.
- Sua saga, serve de luz para todos aqueles que estão empenhados em **defender o meio ambiente** e a **melhoria das condições de vida de nossa população.**

Brasil
Meio Ambiente
Baixaki
Chico Mendes

Movimento Populares no Brasil

- Em 1971, foi fundada a **Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural** (**Agapan**).
- Anteriormente, no Rio Grande do Sul, já existia a **União Protetora da Natureza**, cuja fundação remonta ao ano de **1955**.
- O primeiro ato de impacto nacional promovido pela **Agapan** ocorreu quando o **estudante de arquitetura Carlos Alberto Darriell** subiu em uma **árvore de Tipuana**, no centro de Porto Alegre, para evitar fosse esta derrubada por uma obra da Prefeitura (construção de um viaduto) em 1971.

Tipuana - Nome científico: Tipuana tipu

Família botânica: Leguminosae - Origem: Bolívia e Argentina

Características: Árvore até 20 m de altura, com tronco pronunciado, casca cinzento-escura, fissurada; copa densa a grande.
Grandes folhas imparipenadas até 25 cm de comprimento.
Folíolos blongos, verde-escuras, 3-5cm de comprimento.
Flores cor de laranja- amareladas em cachos terminais. Frutos alados.

Foi em Porto Alegre em 1971 a criação da 1ª ONG para proteção do meio ambiente no Brasil.

A **AGAPAN** - Associação **GA**úcha de **P**roteção ao **A**mbiente **N**atural.

Site da AGAPAN: http://www.agapan.org.br

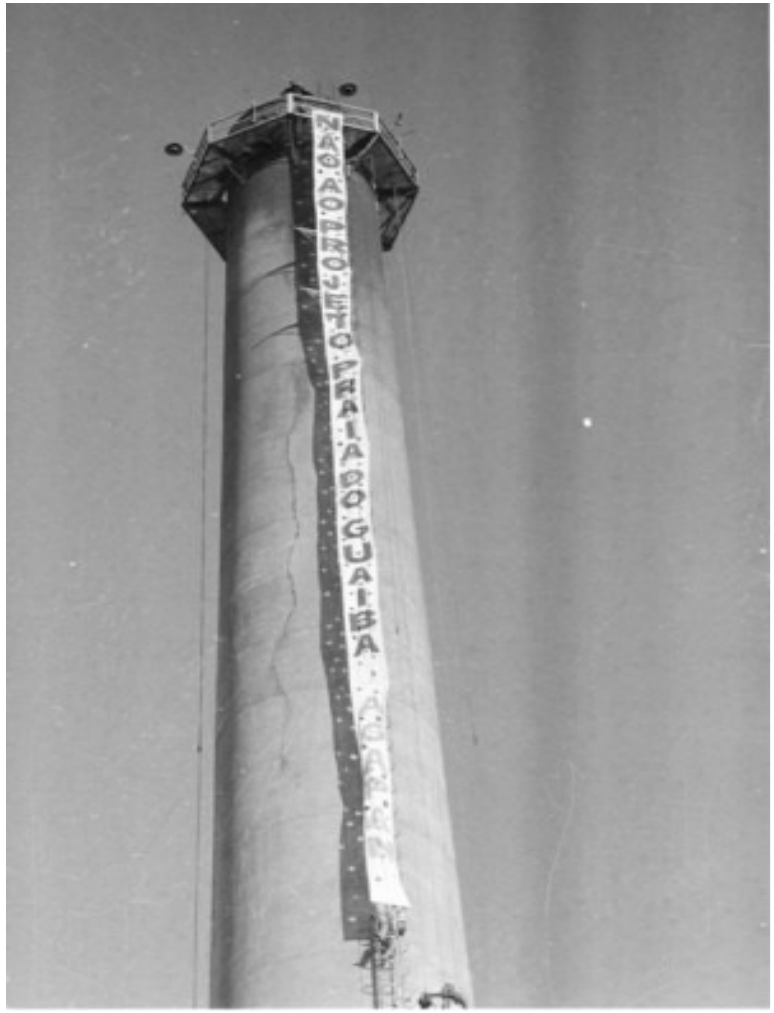

Movimento Populares no Brasil

- A manifestação foi vitoriosa.
- A Prefeitura mudou os planos para a construção do viaduto e **não derrubou a árvore.**
- Outras lutas importantes desenvolvidas pela Agapan foram contra:
- a **Riocell** (na época denominada **Boregaard**),
- o **pólo petroquímico de Triunfo**,
- as **usinas termelétricas de Candiota e de Jacuí**.

- A **Riocell**, localizada no município de **Guaíba**, no Rio Grande do Sul, produz **celulose branqueada de eucalipto** e **exporta** a maior parte da sua produção.
- A atual capacidade de produção é de **400 mil toneladas anuais de celulose**.
- As operações florestais da empresa englobam 40 mil hectares de plantios de eucalipto, localizados em média a 85 quilômetros da fábrica.
- **Em 02/07/2003 a Aracruz Celulose SA assume a Riocell.**

Polo Petroquímico de Triunfo.

Triunfo constitui um dos mais antigos municípios do RS; inicialmente, a região era ocupada pelos índios Patos.

Um novo modelo de negócios entre o Brasil e a China está sendo firmado no Sul do País, mais precisamente no município de Candiota, Rio Grande do Sul. Está sendo construída a **Fase C da**

Usina Termelétrica de Candiota, movida a **carvão mineral**.

O projeto está sob responsabilidade do grupo chinês Citic e sob supervisão da Companhia de Geração Termelétrica de Energia Elétrica (CGTEE).

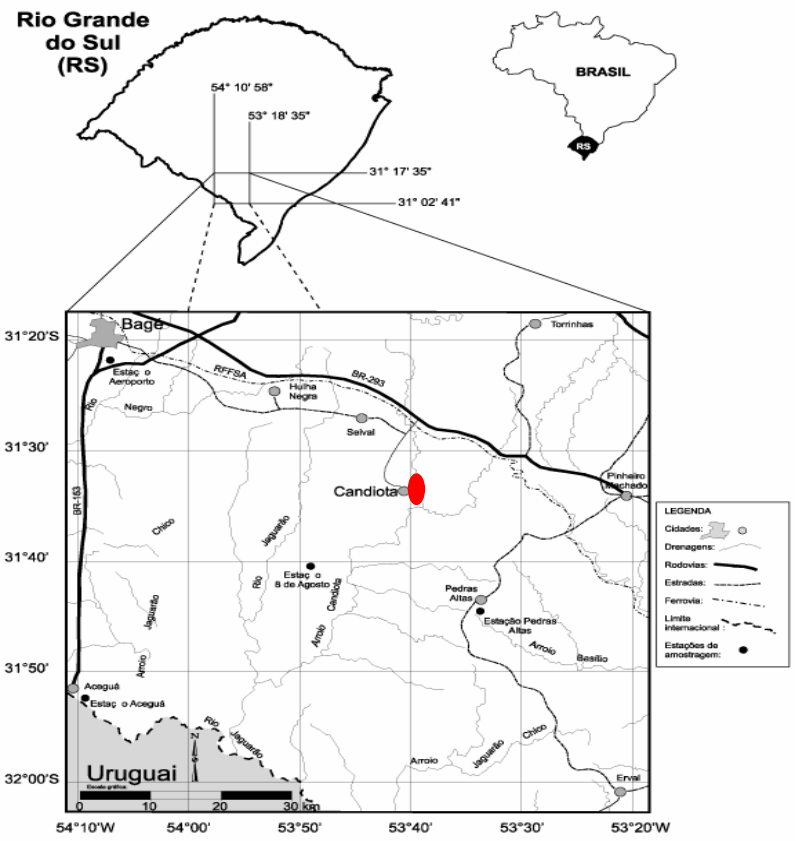

Figura 1. Mapa de localização da região de Candiota

O empreendimento de R$ 1,2 bilhão está incluído no **P**rograma de **A**celeração do **C**rescimento (**PAC**).
A usina irá gerar **350 megawatts**, suficientes para abastecer uma cidade com **1 milhão de habitantes** com o perfil do consumidor gaúcho.
Cerca de 70 chineses trabalham hoje na obra, entre gerentes de projetos e engenheiros.
Os equipamento e maquinário são importados da China.
"**Na China, 75% da energia gerada e consumida tem origem na queima do carvão**.
Eles estão com a economia crescendo a 10% ao ano – então é impressionante o nível de desenvolvimento da indústria de fabricação de componentes e a **instalação de usinas térmicas a carvão na China**", disse o coordenador-geral da Fase C da CGTEE, **Hermes Marques**.

- “Essa obra significa a retomada do programa de construção de usinas a carvão mineral, que estava **interrompido há mais de 20 anos**”, disse Marques. Para ele, outra vantagem é o **menor preço da tarifa gerada por essa fonte de energia**.
- “O nosso carvão é de fácil extração.
- Além disso, o carvão é brasileiro e, portanto, o preço é em real. Não é uma **commodity**, o que significa uma estabilidade de preço para o consumidor.”

DOMÍNIOS MORFOCLIMÁTICOS BRASILEIROS
Segundo o Professor AZIZ N. AB'SABER

DOMÍNIOS

- I. AMAZÔNICO — Terras baixas com florestas equatoriais
- II. CERRADO — Chapadões tropicais interiores com cerrados e florestas-galerias
- III. MARES DE MORROS — Áreas mamelonares tropicais-atlânticas florestadas
- IV. CAATINGA — Depressões intermontanas e interplanálticas semi-áridas
- V. ARAUCÁRIA — Planaltos subtropicais com araucárias
- VI. PRADARIAS — Coxilhas subtropicais com pradarias mistas
- FAIXAS DE TRANSIÇÃO — Não diferenciadas

A recentemente homologada Terra Indígena Raposa Serra do Sol viveu uma série de conflitos.

- **A luta histórica pela demarcação destas terras foi concretizada em 2005 com a homologação de áreas contínuas.**
- **Antes da homologação, os arrozeiros passaram a invadir as áreas indígenas e praticar as mais terríveis violências, na tentativa de intimidar a organização indígena liderada pelo CIR (Conselho Indígena de Roraima) e OMIR (Organização de Mulheres Indígenas de Roraima).**
- **Hoje estes usurpadores de terras tentam a todo custo fazer retroceder a homologação das terras Raposa Serra do Sol e, para isto, contam com o apoio do governador e outros políticos do Estado de Roraima.**

- **São protagonistas das disputas internas grupos de interesses muito diversos como alguns grupos religiosos, tribos indígenas, arrozeiros, madeireiros, pequenos proprietários, FUNAI, Incra, Ibama, chefes políticos locais.**
- **O governo terá que cumprir a posição de demarcação contínua das Terras Indígenas na região**
- O julgamento de Raposa Serra do Sol no STF seguiu como uma questão nacional e de caráter **geopolítico**.
- O relator do processo o ministro Carlos Ares Brito, empenhou sua **defesa favorável aos grupos indígenas na posse** e preservação da reserva, sendo **desfavorável** aos **rizicultores que devem ser retirados das terras ocupadas**.

Rizicultura no Rio Grande do Sul

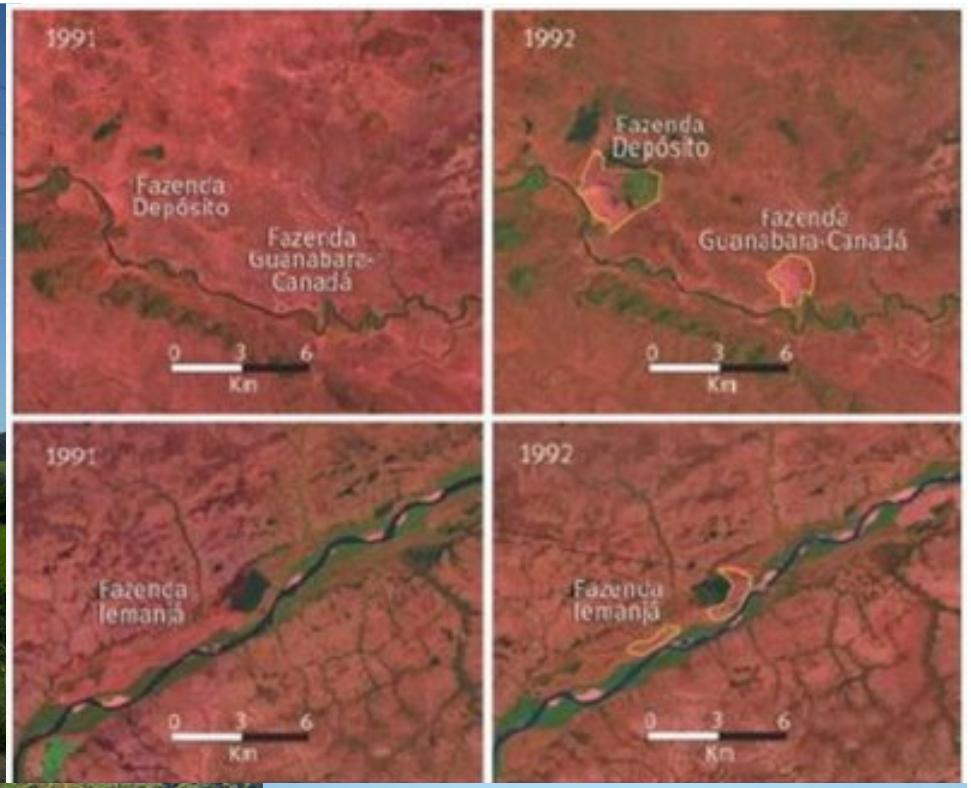

- A água, deve ser empregada de forma racional. Os rizicultores gaúchos têm se empenhado nesse sentido:
- em 1960, eram necessários **5,7 mil litros de água para produzir 1kg de arroz;**
- Hoje, muito produtores conseguem a proporção de **1000 litros de água para cada Kg de arroz**.
- O cultivo deve visar à conservação dos recursos hídricos, evitando:
- O assoreamento e a poluição de cursos d'água por transporte de solo, nutrientes, matéria orgânica e agrotóxicos.

Movimento Populares no Brasil

- O movimento dos cidadãos em defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, no Rio Grande do Sul, é diretamente
- responsável pela elaboração de **diversas leis protetoras do meio ambiente.**
- **Dentre estas, pode ser destacada a**
- **Lei n 7.747/82, que proíbe a produção e comercialização de agrotóxicos no Rio Grande do Sul.**

Direito Ambiental

É fundamental, para todos aqueles que se preocupam com a proteção jurídica do **meio ambiente**, que se consiga estabelecer uma adequada **definição do Direito Ambiental**, caracterizando-lhe:

- os métodos,
- o objeto jurídico tutelado,
- a extensão e
- os limites de seu campo de incidência.

A teoria geral do **Direito Ambiental** é o instrumento jurídico essencial para a correta aplicação da legislação ambiental.

A importância da investigação sobre as normas jurídicas de proteção ao meio ambiente pode ser avaliada pelo fato de que sempre houve normas voltadas para a tutela da natureza.

Tal proteção, quase sempre, fazia-se através de normas de:

- **Direito Privado** que protegiam as **relações de vizinhança**, ou mesmo por normas de
- **Direito Penal ou Administrativo** que sancionavam o **mau uso dos elementos naturais ou a utilização destes que**
- **pudesse causar prejuízos ou incômodos a terceiros**.

Novos tempos demandam uma nova forma de conceber a legislação de proteção da natureza.

- As antigas formas de tutela propiciadas pelo **Direito Público ou pelo Direito Privado** são **insuficientes** para responder a uma realidade qualitativamente diversa.
- É por isto que o **Direito Ambiental** não se confunde com a simples proteção dos bens naturais.

Definição: Direito Ambiental – Brasil:

- **Tycho Brahe Fernandes Neto**
- "O conjunto de normas e princípios editados objetivando a manutenção de perfeito equilíbrio nas relações do homem com o meio ambiente".
- **Carlos Gomes de Carvalho**:
- "Conjunto de princípios e regras destinados à proteção do meio ambiente, compreendendo medidas administrativas e judiciais, com a reparação econômica e financeira dos danos causados ao ambiente e aos ecossistemas de uma maneira gera1".

Toshio Mukai:

- “Um conjunto de normas e institutos jurídicos pertencentes a vários ramos do direito reunidos por sua função instrumental para a disciplina do comportamento humano em relação ao seu meio ambiente”.

Legislação Federal: A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente conceituou Meio Ambiente como:

- “O conjunto de condições, leis influências e interações de ordem física, química e biológicas, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (art 3°, I)

O **Meio Ambiente** é considerado como:

- "um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo". (art.2°, I)

A definição federal é ampla, pois vai atingir:

- tudo aquilo que
- permite a vida, que a
- abriga e rege.

Estão abrangidos:

- as comunidades,
- os ecossistemas e
- a biosfera. (Odum - Ecologia pg 24)

Princípio é utilizado como o alicerce ou fundamento do Direito.

"os princípios são normas jurídicas impositivas de uma optimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoante os condicionalismos fácticos e jurídicos. Permitem o alanceamento de valores e interesses, consoante o seu peso e ponderações de outros princípios eventualmente conflitantes" Gomes Canotilho.

Princípios são padrões "juridicamente vinculantes radicados nas exigências de justiça". (Doworkon) ou na "idéia de direito" (Larenz)

Maurice Kanto assevera que:

- princípios que têm apoio em declarações internacionais, "**cresce a potencialidade de tornarem-se normas costumeiras, quando não**
- **se transformarem em normas jurídicas oriundas de convenções**"

Princípios do Direito Ambiental

- As particularidades do **Direito Ambiental**, obviamente, implicam uma série de **princípios** diversa daquela que, usualmente, informa os demais "**ramos**" da ciência jurídica.
- Os **princípios do Direito Ambiental** estão voltados para a finalidade básica de proteger a vida, em qualquer forma que esta se apresente, e garantir um padrão de existência digno para:
- os seres humanos desta e
- das futuras gerações,
- bem como de conciliar os dois elementos anteriores com o desenvolvimento econômico ambientalmente sustentado.

Princípios do Direito Ambiental

Os princípios jurídicos ambientais podem ser **implícitos ou explícitos**.

- **Explícitos** são aqueles que estão claramente escritos nos textos legais e, fundamentalmente, na Constituição da República Federativa do Brasil;
- **Implícitos** são os princípios que decorrem do sistema constitucional, ainda que não se encontrem escritos.
- Note-se que o fato de que alguns princípios não estejam escritos na Constituição ou nas leis,
- não impede que os mesmos sejam dotados de positividade.

Princípios do Direito Ambiental

Os princípios jurídicos ambientais podem ser **implícitos ou explícitos**.

- **Explícitos** são aqueles que estão claramente escritos nos textos legais e, fundamentalmente, na Constituição da República Federativa do Brasil;
- **Implícitos** são os princípios que decorrem do sistema constitucional, ainda que não se encontrem escritos.
- Note-se que o fato de que alguns princípios não estejam escritos na Constituição ou nas leis,
- não impede que os mesmos sejam dotados de positividade.

- Devemos buscar os princípios jurídicos ambientais, no caso do ordenamento jurídico brasileiro, em nossa Constituição e nos
- fundamentos éticos que devem nortear as relações entre os seres humanos e
- destes com relação às demais formas de vida.
- Observe-se que, no entanto, os fundamentos éticos encontram base constitucional tanto no preâmbulo quanto no artigo 1° de nossa Lei Fundamental.

O Direito Ambiental, como **direito humano fundamental**, não pode ficar subordinado às regras do

- **Direito do proprietário, do Direito do patrão**,
- assim como não pode ficar subordinado às regras do **Direito do Estado contra**
- **os direitos da cidadania**.
- Ao contrário, são aqueles direitos que devem se subordinar e se transformar
- em razão de necessidades prementes da humanidade que se refletem juridicamente na
- categoria dos direitos humanos fundamentais.

Princípios do Direito Ambiental

- 1. Direito Humano Fundamental
- 2. Democrático
- 3. Precaução
- 4. Prevenção
- 5. Equilíbrio
- 6. Limite
- 7. Responsabilidade
- 8. Poluidor Pagador

1. Direito Humano Fundamental:

Os seres humanos são o centro da preocupação com o meio ambiente.

2. Democrático:

- **Aqueles que sofrem os impactos têm o direito de se manifestarem sobre ele.**

3. Precaução:

- **Aplicável a impactos desconhecidos.**

4. Prevenção:

- **Aplicável a impactos conhecidos.**

5. Equilíbrio:

- **Todas as conseqüências de uma intervenção no ambiente devem ser consideradas.**

6. Limite:

- **Devem ser fixados limites de emissão e lançamentos de substâncias no ambiente.**

7. Responsabilidade:

- **Aquele que causa danos ao meio ambiente deve responder por suas ações.**

8. Poluidor Pagador

- **Os custos ambientais devem ser incorporados aos preços dos produtos.**

1. Princípio do Direito Humano Fundamental

- O primeiro e mais importante princípio do Direito Ambiental é que:
- O direito ao ambiente é um direito humano fundamental.
- Tal princípio decorre do texto expresso da Constituição Federal, como se pode ver do **caput do artigo 225**, que dispõe:
- "**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**".

Deste princípio basilar decorrem todos os demais princípios do Direito Ambiental.

- O reconhecimento internacional do princípio que ora se examina pode ser verificado, por exemplo, nos princípios 1 e 2 da Declaração de Estocolmo, proclamada em 1972.
- ***Princípio 1*** *- O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar, e é portador solene de obrigação de melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras...*
- ***Princípio 2*** *- Os recursos naturais da Terra, incluídos o ar, a água, o solo, a flora e a fauna e, especialmente, parcelas representativas dos ecossistemas naturais, devem ser preservados em benefício das gerações atuais e futuras...*

- O princípio proclamado em **Estocolmo** foi reafirmado pela **Declaração do Rio**, proferida na **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**, **Rio 92:**
- **Principio 1 "Os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com o meio ambiente".**

2. Princípio Democrático

- O Direito Ambiental é um direito que tem uma das vertentes de sua origem nos movimentos reivindicatórios dos cidadãos e, como tal, é essencialmente **democrático**.
- O **princípio democrático** materializa-se através dos direitos à informação e à participação.
- Tais direitos encontram-se, expressamente, previstos no texto da Lei Fundamental.
- É possível encontrar os elementos de tais direitos tanto no próprio capítulo dedicado ao **meio ambiente** quanto no capítulo voltado à **defesa dos direitos e deveres individuais e coletivos.**

2. Princípio Democrático

- Não se pode, ainda, olvidar o fato de que o **princípio da publicidade** é um dos princípios reitores da Administração Pública que, como se sabe, é uma atriz de imensa importância em todas as questões ambientais.
- Tal princípio, obviamente, manifesta-se, também, no conjunto de normas constitucionais voltadas para a organização política do Estado.
- O **princípio democrático** é aquele que assegura aos cidadãos o direito pleno de **participar na elaboração das políticas públicas ambientais**.

2. Princípio Democrático

- No sistema constitucional brasileiro, tal participação faz-se de várias maneiras diferentes.
- **A primeira** delas consubstancia-se no dever jurídico de proteger e preservar o meio ambiente;
- **A segunda**, no direito de opinar sobre as políticas públicas, através da participação em audiências públicas, integrando órgãos colegiados etc.
- Há, ainda, a participação que ocorre através da utilização de mecanismos judiciais e administrativos de controle dos diferentes atos praticados pelo Executivo, tais como as **ações populares, as representações e outros.**

2. Princípio Democrático

- Não se pode olvidar, também, as iniciativas legislativas que podem ser patrocinadas pelos cidadãos.
- A materialização do **princípio democrático** faz-se através de diversos **instrumentos processuais e procedimentais.**
- Uma breve visão dos diversos instrumentos postos à disposição dos cidadãos para a concretização do princípio democrático.
- **As iniciativas legislativas são:**
- a) **Iniciativa Popular**, prevista no artigo 14, inciso II, da Constituição Federal;
- b) **Plebiscito**, previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Fundamental; e
- c) **Referendo**, previsto no artigo 14, inciso II, da Constituição Federal.

2. Princípio Democrático

- **Medidas administrativas fundadas no princípio democrático:**
- **a) Direito de informação**.
- O artigo 5-, XXIII, da Constituição Federal estabelece que:
- "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade e do estado".

2. Princípio Democrático

a) Direito de informação.

- **A Lei n 6.938/81 estabelece que as pessoas legitimamente interessadas poderão requerer informações dos órgãos ambientais.**
- **A conjugação das normas constitucionais com as legais demonstram que os cidadãos brasileiros têm direito à mais completa informação sobre matéria ambiental.**
- **A única restrição existente é dada pela própria Lei Fundamental, isto é, àquelas informações cujo sigilo seja essencial à defesa da sociedade e do Estado.**

2. Princípio Democrático

a) Direito de informação.

- Obviamente que as informações sujeitas ao regime de segredo industrial, igualmente, estão submetidas à cláusula de reserva e, em sendo assim, tal fato deverá ser comunicado ao requerente das informações.
- É necessário e desejável que haja uma lei definindo o conteúdo jurídico da defesa da Sociedade e do Estado, evitando-se arbitrariedades e a mistura de interesses inconfessáveis dos administradores com os legítimos interesses de defesa do meio ambiente e da cidadania.

2. Princípio Democrático

b) Direito de petição.

- Previsto na alínea a do inciso XXIV do artigo 52 da Constituição Federal.
- É a possibilidade que o cidadão tem de acionar o poder público para que este, no exercício de sua **autotutela**, ponha fim a uma situação de ilegalidade ou de abuso de poder.
- Em assim sendo, o cidadão pode dirigir-se aos órgãos públicos para **exigir que estes tomem alguma medida concreta em relação a fatos que estejam em desconformidade com a lei ou prejudicando o meio ambiente.**
- **Exemplo**: **exigir que o Estado** puna o possuidor de um depósito de material que **está poluindo a terra ou o ar**.

2. Princípio Democrático

c) Estudo prévio de impacto ambiental.

- Uma exigência constitucional prevista no § 12, inciso IV, do artigo 225 da Constituição Federal, para toda instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.
- **O Estudo de Impacto Ambiental deve ser tornado público.**
- **O EIA deve ser submetido à audiência pública.**

Medidas judiciais fundadas no princípio democrático:

- **a) Ação popular**.
- É uma ação judicial prevista na Constituição, cuja finalidade é **anular ato lesivo ao patrimônio público** ou de **entidade da qual o Estado participe**, **à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, **isento de custas judiciais** e do **Ônus da sucumbência**.
- A **ação popular** tem sido bastante usada para tratar de questões referentes ao funcionamento e segurança das **usinas nucleares de Angra dos Reis**.

Medidas judiciais fundadas no princípio democrático:

b) Ação Civil Pública.

- É uma **ação judicial** que se encontra prevista na Constituição (**artigo 129, III**) e que **somente pode ser proposta por determinadas pessoas jurídicas ou pelo Ministério Público.**
- O **Princípio Democrático** significa o direito que os cidadãos têm de receber informações sobre as diversas intervenções que atinjam o meio ambiente e, mais,
- por força do mesmo princípio, devem ser assegurados a todos os cidadãos os mecanismos judiciais, legislativos e administrativos capazes de tornarem tal princípio **efetivo**.

3. Princípio da Precaução (Prudência ou Cautela)

- O **Princípio da Precaução** é muito próximo do princípio do **Princípio da Prevenção**, mas que com ele **não se confunde.**
- O Direito Ambiental é fundamentalmente um conhecimento interdisciplinar.
- Diversas áreas do conhecimento humano estão diretamente envolvidas nas questões ambientais e, por conseqüência, na legislação ambiental.
- Em muitos casos, as situações que se apresentam são aquelas que estão na fronteira da investigação científica.
- Nem sempre a ciência pode oferecer ao Direito uma certeza quanto a determinadas medidas que devam ser tomadas para evitar esta ou aquela consequência danosa ao meio ambiente**.**

3. Princípio da Precaução (Prudência ou Cautela)

- Aquilo que hoje é visto como inócuo, amanhã poderá ser considerado extremamente perigoso e vice-versa.
- A existência legal e constitucional do **Estudo de Impacto Ambiental,** como medida **prévia** para a **avaliação dos efeitos da eventual implantação de um projeto ambiental**, é a materialização do princípio que pode ser extraído do preceito contido no inciso VI do artigo 170 da Lei Fundamental.
- Existe, portanto, um dever jurídico-constitucional de levar em conta o meio ambiente **quando se for implantar qualquer empreendimento econômico**.

3. Princípio da Precaução (Prudência ou Cautela)

- Além das medidas descritas nos parágrafos precedentes, já se tem obtido o reconhecimento judicial de que **na dúvida, na incerteza**, não se deve praticar tal ato ou permitir o uso ou a produção de determinadas substâncias.
- Diante da incerteza científica, tem sido entendido que a **prudência** é o melhor caminho, evitando-se danos que, muitas vezes, não **poderão ser recuperados.**

3. Princípio da Precaução (Prudência ou Cautela)

- O princípio da precaução ganhou reconhecimento internacional ao ser incluído na **Declaração do Rio** (**Princípio n-° 15**) que resultou da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - **Rio 92**:
- *"Com o fim de proteger o meio ambiente, os estados devem aplicar amplamente o* ***critério de precaução*** *conforme às suas capacidades. Quando haja perigo de dano grave ou irreversível, a falta de uma certeza absoluta não deverá ser utilizada para postergar-se a adoção de medidas eficazes em função do custo para* ***impedir a degradação do meio ambiente****"*.

3. Princípio da Precaução (Prudência ou Cautela)

- A questão, portanto, deve ser posta nos seguintes termos:
- **Não emita uma substância** se não tiver provas de que ela não irá prejudicar o meio ambiente.
- A aplicação de tal princípio, entretanto, não pode ser realizada de maneira simplista, pois existe uma complexa relação entre progresso científico, inovação tecnológica e risco.
- O **Princípio da precaução** é aquele que determina que não se **produzam intervenções no meio ambiente** antes de ter a certeza de que estas não serão adversas para o meio ambiente.

3. Princípio da Precaução (Prudência ou Cautela)

- É evidente, entretanto, que a qualificação de uma intervenção como adversa está vinculada a um juízo de valor sobre a qualidade da mesma e a uma análise de custo/benefício do resultado da intervenção projetada.
- Isto deixa claro que o **princípio da precaução** está relacionado ao lançamento no ambiente de substâncias desconhecidas ou que não tenham sido suficientemente estudadas.
- A lei de Biodiversidade da Costa Rica, por exemplo, reconhece o princípio:
- **"in dúbio pro ambiente"**.

4. Princípio da Prevenção

- O **princípio da prevenção** aplica-se a **impactos ambientais já conhecidos e que tenham uma história de informações sobre eles**.
- É o princípio da prevenção que informa tanto o **licenciamento ambiental** como os próprios **estudos de impacto ambiental.**
- Tanto um como outro são realizados sobre a base de **conhecimentos já adquiridos** sobre uma determinada **intervenção no ambiente**.
- O **licenciamento ambiental**, como **principal instrumento de prevenção de danos ambientais**, age de forma a prevenir os danos que uma determinada atividade causaria ao ambiente, caso não tivesse sido submetida ao licenciamento ambiental.

5. Princípio do Equilíbrio

- Pelo princípio que ora se examina, os aplicadores da política ambiental e do Direito Ambiental devem pesar as conseqüências previsíveis da adoção de uma determinada medida, de forma que esta possa ser útil à comunidade e não importar em gravames excessivos aos ecossistemas e à vida humana.
- Através do mencionado princípio, deve ser realizado um balanço entre as diferentes repercussões do projeto a ser implantado, isto é, devem ser analisadas as **conseqüências ambientais, as conseqüências econômicas, as sociais, etc.**

5. Princípio do Equilíbrio

- A legislação ambiental deverá ser aplicada de acordo com o resultado da aplicação de todas estas variantes.
- As medidas capazes de assegurar uma maior proteção do meio ambiente, como se percebe facilmente dependem do grau de consciência social em relação à necessidade de que se dê ao meio ambiente uma atenção prioritária.
- Não se pode, licitamente, esquecer que rotineiramente são apresentadas **dicotomias** absolutamente **falsas** entre **progresso e proteção ambiental.**

5. Princípio do Equilíbrio

- Levar em conta as realidades econômicas que são subjacentes a um projeto específico não pode implicar a sobreposição de tais "**necessidades**" aos direitos humanos fundamentais que se materializam na proteção ambiental.
- Princípio do equilíbrio é o princípio pelo qual devem ser pesadas todas as implicações de uma intervenção no meio ambiente, buscando-se adotar a solução que melhor concilie um resultado globalmente positivo.

6. Princípio do Limite

- O **princípio do limite** tem assento constitucional no **inciso V do § 1-° do artigo 225 da Lei Fundamental**.
- A expressão mais notável da aplicação do **princípio do limite** faz-se quando a Administração Pública estabelece padrões de qualidade ambiental que se concretizam em **limites de emissões de partículas**, de **limites aceitáveis de presença de determinados produtos na água,** etc.
- A Administração Pública tem a obrigação de fixar padrões máximos de emissões de **matérias poluentes**, de **ruído**, enfim, de tudo aquilo que possa implicar prejuízos para os recursos ambientais e à saúde humana.
- Artigo 294 - Poluição do Ar - Queimada da palha da cana-de-açúcar e
- Artigo 295 - Doenças Respiratórias x Queimada da cana no site: www.outorga.com.br

6. Princípio do Limite

- A violação dos limites fixados deve ser sancionada.
- A fixação dos limites é de extrema importância, pois será a partir deles que a Administração **poderá impor coercitivamente** as medidas necessárias para que se evite, ou pelo menos se minimize, a poluição e a degradação.
- Há uma importante questão a ser examinada, que é a de saber qual o parâmetro a ser adotado quando da ocasião da fixação dos padrões.
- O tema é importante e **controverso**, pois muitas vezes os limites são determinados de acordo com a **capacidade industrial e tecnológica de reduzir a poluição.**

6. Princípio do Limite

- Fixam-se limites cuja base de cálculo leva em consideração o nível tecnológico atual,
- muitas vezes projetando-se limites para o futuro.
- A fixação de parâmetros de forma que estes possam estimular o desenvolvimento tecnológico, com vistas ao alcance de:
- índices mais baixos de emissão de partículas,
- mais elevados de pureza da água e do ar,
- é um importante elemento para que se alcance a modernização tecnológica e a ampliação dos investimentos em pesquisas de proteção ambiental.

6. Princípio do Limite

- Os limites devem ser estabelecidos em função das necessidades de proteção ambiental e da melhor tecnologia disponível.
- O **princípio do limite** deve ser aplicado e compreendido simultaneamente com o **princípio prevenção**.
- Fixar parâmetros em função das necessidades de proteção ambiental é, concretamente, estabelecer metas que devem variar em função das realidades ambientais locais.
- É **destituída de sentido a fixação de padrões de emissão e de lançamentos de efluentes** em níveis absolutamente **idênticos** para áreas **densamente industrializadas** e para outras que **não possuem qualquer grau de industrialização**.

6. Princípio do Limite

- Parâmetros rígidos e idênticos estimulam a concentração industrial e tendem a agravar os níveis de poluição.
- **Princípio do Limite** é o princípio pelo qual a Administração tem o dever de fixar parâmetros para as **emissões de partículas, de ruídos e de presença de corpos estranhos no meio ambiente**, levando em conta a **proteção da vida e do próprio meio ambiente.**

7. Princípio da Responsabilidade

- Qualquer violação do Direito implica a sanção do responsável pela quebra da ordem jurídica.
- A responsabilidade ambiental é um dos temas mais importantes para o Direito Ambiental.
- A Lei Fundamental Brasileira estabelece, no § 32 do artigo 225, a **responsabilidade objetiva por danos ambientais**.
- Tal responsabilidade já se encontrava prevista na legislação ordinária precedente à própria Constituição.

7. Princípio da Responsabilidade

- A responsabilização dos poluidores foi inicialmente estabelecida no âmbito da Organização para a **Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)** através da Recomendação C (72), 128, de 28 de maio de 1972, que instituiu o princípio "**poluidor pagador**".
- Este princípio encontrou ressonância no Ato único Europeu, artigo 130 R, 2.57. Vale observar, contudo, que:
- Quando se formou, em 1957, a Comunidade não se preocupou de modo algum com o ambiente; não lhe é feita qualquer referência no **Tratado de Roma, de 1957**, e foi só em **1987**, quando o **Ato único Europeu** entrou em vigor, que o **Tratado reconheceu formalmente o ambiente**.

7. Princípio da Responsabilidade

- A ação da Comunidade em matéria de meio ambiente está fundada sobre os princípios da:
- **ação preventiva,**
- **da correção prioritária na fonte,**
- **dos prejuízos ao meio ambiente e**
- **do poluidor-pagador).**
- A Declaração do Rio, em seu Princípio nº16, adotou o princípio do poluidor pagador:
- *As autoridades nacionais devem procurar assegurar a internalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando em conta o* ***critério de que quem contamina deve, em princípio, arcar com os custos da contaminação****, levando-se em conta o interesse público e sem distorcer o comércio e os investimentos internacionais.*

7. Princípio da Responsabilidade

- Pelo princípio em tela, busca-se **impedir que a sociedade arque com os custos da recuperação de um ato lesivo ao meio ambiente causado por poluidor** perfeitamente identificado.
- É preciso, contudo, que o **princípio poluidor pagador** seja examinado de forma compreensiva e em harmonia com os demais princípios informadores da proteção ambiental fornecidos pelo Direito Ambiental.
- Um aspecto muito importante em matéria de Direito Ambiental é aquele pelo qual fica bastante claro que não se pode admitir que
- **a sociedade, em conjunto, sustente o ônus financeiro e ambiental de atividades que, fundamentalmente, irão significar um retorno econômico individualizado.**

7. Princípio da Responsabilidade

- Daí o repasse dos custos para aqueles que irão auferir o benefício econômico dos projetos.
- Este entendimento é válido para todo o Direito Ambiental e não apenas para os aspectos referentes à responsabilidade por danos ambientais.
- Em assim sendo, cabe ao **proponente do projeto arcar com as despesas do Estudo de Impacto Ambiental**, das medidas mitigadoras propostas, da **recuperação do dano ambiental**, etc.

7. Princípio da Responsabilidade

- A responsabilização por danos ao meio ambiente deve ser implementada levando-se em conta:
- os fatores de singularidade dos bens ambientais atingidos,
- da **impossibilidade ética** de se **quantificar o preço da vida** e,
- sobretudo, que a responsabilidade ambiental deve ter um sentido pedagógico
- tanto para o **poluidor como para a própria sociedade**, de forma que
- **todos possamos aprender a respeitar ao meio ambiente**.

7. Princípio da Responsabilidade

- Princípio da responsabilidade é o princípio pelo qual o **poluidor deve responder por suas ações ou omissões em prejuízo do meio ambiente**,
- de maneira a mais ampla possível,
- de forma que se possa repristinar *(reconstituir o aspecto ou a forma primitiva, extirpando o que lhe foi eventualmente acrescentado - dic Houaiss)*
- a situação ambiental degradada e que
- a penalização aplicada tenha efeitos pedagógicos e
- **impedindo-se que os custos recaiam sobre a sociedade.**

8. Princípio do Poluidor Pagador

- O reconhecimento de que o mercado não atua tão livremente como está teoricamente estruturado, principalmente pela ampla utilização de subsídios ambientais, a saber,
- por práticas econômicas que são utilizadas em detrimento da qualidade ambiental e que, em função disto,
- diminuem artificialmente preços de produtos e serviços, fez com que se estabelecesse
- o chamado **princípio do poluidor pagador.**
- Foi introduzido pela **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE**, mediante a adoção, aos **26 de maio de 1972**, da Recomendação C(72) 128, do Conselho Diretor que
- **trata de princípios dos aspectos econômicos das políticas ambientais.**

8. Princípio do Poluidor Pagador

- O **PPP** parte da constatação de que os recursos ambientais são escassos e que o seu uso na produção e no consumo acarretam a sua redução e degradação.
- Se o custo da redução dos recursos naturais não for considerado no sistema de preços, o mercado não será capaz de refletir a escassez.
- Assim, são necessárias políticas públicas capazes de eliminar a falha de mercado, de forma a assegurar que os **preços dos produtos reflitam os custos ambientais**.
- O elemento que diferencia o **PPP** da responsabilidade tradicional é que ele busca **afastar o ônus do custo econômico das costas da coletividade** e
- dirigi-lo diretamente ao **utilizador dos recursos ambientais.**

8. Princípio do Poluidor Pagador

- Logo, ele não está fundado no princípio da responsabilidade mas, na solidariedade social e na prevenção mediante a imposição da carga pelos custos ambientais nos **produtores e consumidores**.
- Os recursos ambientais como **água, ar**, em função de sua natureza pública, sempre que forem prejudicados ou **poluídos**, implicam em um **custo público para a sua recuperação e limpeza.**

8. Princípio do Poluidor Pagador

- Este **custo público**, como se sabe, é **suportado por toda a sociedade**.
- Economicamente, este custo representa um **subsídio ao poluidor**.
- **O PPP busca, exatamente, eliminar ou reduzir tal subsídio a valores insignificantes**
- O PPP, de **origem econômica**, transformou-se em um dos princípios jurídicos ambientais mais importantes para a proteção ambiental.
- Este princípio já encontra consagração nas mais importantes legislações nacionais e internacionais.